



LEI ORDINÁRIA Nº 1723, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui Plano Plurianual do Município de Congonhal para o período de 2026-2029 e dá outras providências.

Rubens Vilela dos Santos Júnior, Prefeito Municipal de Congonhal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, doravante denominado PPA 2026-2029, em conformidade com que dispõem o art. 165 da Constituição da República de 1988 e o art. 145 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Plano Plurianual estabelecido por esta Lei Compreende:

- I – relatórios da projeção das receitas e das despesas para o período de vigência do PPA 2026-2029;
- II - relatórios com programas, ações governamentais, metas físicas e financeiras e fontes de recursos.

Art. 3º Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, §1º da Constituição da República de 1988, são os integrantes desta Lei.

Art. 4º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º Conforme disposto no art. 31 da Lei Municipal nº 1690/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026), em cumprimento ao §2º do art. 165 da Constituição da República de 1988, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativa ao exercício financeiro de 2026, serão encaminhadas junto com a proposta de orçamento anual.

Art. 6º A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para a execução da presente Lei, na forma regulamentar.

Art. 8º Os Programas constantes do PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional dos correspondentes exercícios.

§1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§2º As vinculações entre ações orçamentárias e objetivas constarão nas leis orçamentárias anuais.



§3º A compatibilização das Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) de cada exercício ao PPA 2026-2029, que implicar em alteração desta Lei, far-se-á mediante Projeto de Lei específico.

Art. 9º O Projeto de Lei de revisão do PPA 2026-2029, em conformidade com o §3º do art. 8º desta Lei, será encaminhado até o dia 30 de setembro de cada ano e conterá:

I - demonstrativos atualizados do PPA 2026-2029, demonstrando as inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores e demais atributos.

II - demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos, com a exposição sucinta das razões que motivaram a alteração.

§1º Nos demonstrativos a que se refere o inciso I deste artigo, os quais servirão como referência para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, será adotada uma perspectiva de planejamento de quatro anos, especialmente em relação aos valores físicos e financeiros das ações.

§2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas ao PPA 2026-2029 serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual do PPA 2026-2029 ou por projeto de lei específica.

§3º Os projetos de leis específicas ou de créditos especiais que importem na criação de programas, indicadores ou ações conterão anexos com os atributos qualitativos e quantitativos por meio dos quais esses programas, indicadores ou ações serão caracterizados no PPA 2026-2029.

Art. 10º O PPA 2026-2029 será monitorado e avaliado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 11º Para fins de monitoramento do PPA serão elaborados Relatórios Institucionais de Monitoramento, os quais terão periodicidade semestral e conterão informações consolidadas acerca da execução das metas físicas e financeiras das ações do PPA 2026-2029.

Art. 12º O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia 30 de junho de cada exercício financeiro, Relatório Anual de Avaliação do PPA 2026-2029, o qual conterá:

I - demonstrativo da execução dos programas do PPA 2026-2029, contendo os principais resultados alcançados;

II - a última apuração dos índices dos indicadores de desempenhos; e

III - a execução física e financeira das suas ações.

Art. 13º O Poder Executivo divulgará pela internet:

I - esta Lei, que institui o PPA 2026-2029;

II - os Relatórios Institucionais de monitoramento do PPA 2026-2029;

III - o Relatório Anual da avaliação do PPA 2026-2029; e

IV - o texto atualizado das leis de revisão do PPA 2026-2029.

Art. 14º Cabe ao Poder Executivo efetuar os ajustes necessários à compatibilização do planejamento contido no PPA 2026-2029, ou em suas revisões, às Leis Orçamentárias relativas ao respectivo período de vigência.



PREFEITURA DE
CONGONHAL

Tradição que
gera **confiança**,
futuro que cresce
com **credibilidade!**

Art. 15º. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, incumbida de fazer as adequações necessárias ao Plano Plurianual do Município de Congonhal para o exercício de 2026 a 2029 para atender as demandas que se fizerem necessárias.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 30 de outubro de 2025.

Rubens Vilela dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR

Prefeito(a) Municipal

Publicado por:

Ana Paula de Oliveira

Código Identificador:8005C7F1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE
CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0124/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 0022/2025.**

O Município de Congonhal/ MG, entidade de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.675.967/0001-39 com sede administrativa na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro em Congonhal/MG, representado por seu Prefeito Municipal, RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR, nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmou a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERURBANAS PARA ATENDIMENTO AO TRANSEUNTE EM VIVÊNCIA DE SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E/OU RISCO PESSOAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG.**, tendo como contratada a empresa **SC MINAS TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.294.771/0001-13, no valor global do Processo de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).

Congonhal/MG, 30 de outubro de 2025.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR –

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Ana Paula de Oliveira

Código Identificador:41C60504

GABINETE

**LEI ORDINÁRIA Nº 1723, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.
INSTITUI PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
CONGONHAL PARA O PERÍODO DE 2026-2029 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI ORDINÁRIA Nº 1723, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui Plano Plurianual do Município de Congonhal para o período de 2026-2029 e dá outras providências.

Rubens Vilela dos Santos Júnior, Prefeito Municipal de Congonhal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, doravante denominado PPA 2026-2029, em conformidade com que dispõem o art. 165 da Constituição da República de 1988 e o art. 145 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Plano Plurianual estabelecido por esta Lei Compreende:
I – relatórios da projeção das receitas e das despesas para o período de vigência do PPA 2026-2029;
II - relatórios com programas, ações governamentais, metas físicas e financeiras e fontes de recursos.

Art. 3º Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, §1º da Constituição da República de 1988, são os integrantes desta Lei.

Art. 4º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º Conforme disposto no art. 31 da Lei Municipal nº 1690/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026),

em cumprimento ao §2º do art. 165 da Constituição da República de 1988, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativa ao exercício financeiro de 2026, serão encaminhadas junto com a proposta de orçamento anual.

Art. 6º A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para a execução da presente Lei, na forma regulamentar.

Art. 8º Os Programas constantes do PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional dos correspondentes exercícios.

§1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§2º As vinculações entre ações orçamentárias e objetivas constarão nas leis orçamentárias anuais.

§3º A compatibilização das Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) de cada exercício ao PPA 2026-2029, que implicar em alteração desta Lei, far-se-á mediante Projeto de Lei específico.

Art. 9º O Projeto de Lei de revisão do PPA 2026-2029, em conformidade com o §3º do art. 8º desta Lei, será encaminhado até o dia 30 de setembro de cada ano e conterá:

I - demonstrativos atualizados do PPA 2026-2029, demonstrando as inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores e demais atributos.

II - demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos, com a exposição sucinta das razões que motivaram a alteração.

§1º Nos demonstrativos a que se refere o inciso I deste artigo, os quais servirão como referência para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, será adotada uma perspectiva de planejamento de quatro anos, especialmente em relação aos valores físicos e financeiros das ações.

§2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas ao PPA 2026-2029 serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual do PPA 2026-2029 ou por projeto de lei específica.

§3º Os projetos de leis específicas ou de créditos especiais que importem na criação de programas, indicadores ou ações conterão anexos com os atributos qualitativos e quantitativos por meio dos quais esses programas, indicadores ou ações serão caracterizados no PPA 2026-2029.

Art. 10º O PPA 2026-2029 será monitorado e avaliado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 11º Para fins de monitoramento do PPA serão elaborados Relatórios Institucionais de Monitoramento, os quais terão periodicidade semestral e conterão informações consolidadas acerca da execução das metas físicas e financeiras das ações do PPA 2026-2029.

Art. 12º O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia 30 de junho de cada exercício financeiro, Relatório Anual de Avaliação do PPA 2026-2029, o qual conterá:

I - demonstrativo da execução dos programas do PPA 2026-2029, contendo os principais resultados alcançados;
II - a última apuração dos índices dos indicadores de desempenhos; e
III - a execução física e financeira das suas ações.

Art. 13º O Poder Executivo divulgará pela internet:

I - esta Lei, que institui o PPA 2026-2029;
II - os Relatórios Institucionais de monitoramento do PPA 2026-2029;
III - o Relatório Anual da avaliação do PPA 2026-2029; e
IV - o texto atualizado das leis de revisão do PPA 2026-2029.

Art. 14º Cabe ao Poder Executivo efetuar os ajustes necessários à compatibilização do planejamento contido no PPA 2026-2029, ou em suas revisões, às Leis Orçamentárias relativas ao respectivo período de vigência.

Art. 15º. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, incumbida de fazer as adequações necessárias ao Plano Plurianual do Município de Congonhal para o exercício de 2026 a 2029 para atender as demandas que se fizerem necessárias.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 30 de outubro de 2025.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:4DDC62B4

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA**

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5338/2025 DE 30 DE OUTUBRO
DE 2025**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 5338/2025, DE 30 DE OUTUBRO
DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 113 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder licença remunerada, para tratamento médico, aos servidores abaixo relacionados:

- **CÉLIO PEREIRA DE SOUSA**, ocupante do cargo de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, por 30 (trinta) dias, de 10.10 a 10.11.2025, para tratamento médico sendo que 15 (quinze) dias serão a expensas do Município e o restante pelo INSS;

- **ADRIANA DA SILVA**, ocupante do cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, por 15 (quinze) dias, de 17.10 a 31.10.2025, para tratamento médico;

- **ANTÔNIO JOSÉ ANTUNES**, ocupante do cargo de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Transporte, por 15 (quinze) dias, de 22.10 a 05.11.2025, para tratamento médico;

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos na data de 10 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:2BDB20A9

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL**

**MUNICÍPIO DE COQUEIRAL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
103/2025**

Prefeitura Municipal de Coqueiral – Aviso de Licitação - Processo Licitatório nº 103/2025 – Pregão Eletrônico 042/2025 - Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021. Pregão ELETRÔNICO para

Registro de Preços, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** para “Aquisição de geradores visando manter as condições mínimas de funcionamento, de operação e de apoio do Pronto Atendimento Municipal, Estação de Captação de Água e Estação de Tratamento Água, diante de situações adversas para que não ocorra prejuízo ou comprometimento da continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, de obras, de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos, frente as emergências ocorridas”. Valor Estimado de **R\$ 360.777,21** (Trezentos e sessenta mil, setecentos e setenta e sete reais e vnte e um centavos). Data da abertura da Sessão Pública: 11/11/2025 às 08h05min - Local: Portal de Compras: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O edital na íntegra encontra-se disponível no site <https://www.coqueiral.mg.gov.br/>. E no Portal de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

JÉSSICA PINHEIRO SILVA -
Pregoeira.

RENATO OLIVEIRA MARQUES -
Prefeito Municipal.

Coqueiral 29 de outubro de 2025.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:08BCF2EE

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2025**

O Município de Coração de Jesus/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público ao Processo Licitatório Nº **789/2025 Dispensa Eletrônica nº 16/2025**, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AUDIOLÓGICO (CABINE ACÚSTICA) PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO MIGULIM DA REDE DE CUIDADOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica (Plataforma Licita Digital) disponível no endereço eletrônico <https://app.licitardigital.com.br/login>.

PERÍODO PARA REGISTRO DE PROPOSTAS: de 31/10/2025 às 08h até as 07h59min de 05/11/2025.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08:00 (oito horas) do dia 05/11/2025.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA: Às 10:00 (Dez horas) do dia 05/11/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Item.

O Aviso de Contratação Direta na íntegra está disponível para download no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no Site do Município (www.coracaoajesus.mg.gov.br) e Plataforma Licitar Digital (<https://app.licitardigital.com.br/login>). Maiores informações através do e-mail: licitacoracao@yahoo.com.br ou pelo telefone: (38)3228-2282.

Coração de Jesus/MG, 30 de outubro de 2025.

GUILLERME LEAL ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Vilela Prado Junior
Código Identificador:110F3FF5

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 1342, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.207 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022, QUE